



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

ATA DA NONA REUNIÃO DO ANO

DE 2023

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Presidente da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), e os demais membros Chrystiano Lima e Silva (SGA), Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima, Maria Elcinira Angelo de Castro, Joscelin James Gadelha da Silva (DVTIC), Juliano Ralo Monteiro (DVGESTT) e Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), para deliberarem sobre os seguintes processos SEI: **(i) 2023/000019037-00**: Requerente: Ruy de Araújo Elias. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Lotação: 2ª Vara da Comarca de Parintins. Pedido: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão. **(ii) 2023/000020444-00**: Requerente: Adelaine Maria Mendes Pereira. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Lotação: 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tefé. Pedido: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão. **(iii) 2023/000022059-00**: Requerente: Atilene de Souza Soares. Cargo: Assistente Judiciária. Lotação: 1ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(iv) 2023/000022265-00**: Requerente: Fabian Lima Afonso. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: 1ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(v) 2023/000021863-00**: Requerente: Ana Carolina Pinheiro Machado. Cargo: Assessora de Juiz de Entrância Final. Lotação: 3ª Vara de Família. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(vi) 2023/000019846-00**: Requerente: Gisele Guerreiro. Assistente Judicial de Entrância Inicial. Lotação: 2ª Vara da Comarca de Manicoré. Pedido: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Processo devolvido à interessada para adequação de sua produtividade aos ditames da Resolução nº 23/2022-TJAM. **(vii) 2023/000021544-00**: Requerente: Aliciene Onety da Silva. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Lotação: 2ª Vara da Comarca de Humaitá.

Pedido: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão. **(vii) 2023/000012958-00**: Requerente: Marco Aurélio Cabral Castro. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: 19ª Vara do Juizado Especial Cível. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(viii) 2023/000019692-00**: Requerente: Adriano Ramos Gomes. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: Secretaria da 2ª Câmara Cível. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **(ix) 2023/000020536-00**: Requerente: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Pedido: Compatibilização “do Sistema de Gestão do Teletrabalho aos ditames da Resolução nº 23/2022-TJAM, bem como tratar com justiça os servidores que se encontram nesse regime diferenciado, solicito a adoção de providências no sentido de adequar a aferição da meta individual dos teletrabalhadores ao disposto no art. 21, §3º, da Resolução n.º 23 de 20 de setembro de 2022, isto é, que sua pontuação corresponda à sua produção no intervalo de interesse e não apenas ao que for assinado no mesmo período.” Processo encaminhado pela Secretaria Geral de Administração para manifestação desta Comissão. Deliberação: O Programa de Gestão do Teletrabalho está absolutamente condizente com os ditames da Resolução nº 23/2023 (conforme parágrafo único, de seu artigo 20) e com os critérios de aferição da produtividade definidos pela Portaria nº 02/2022-CT. São eles coletados automaticamente a partir da matrícula do teletrabalhador junto ao SAJ. Especificamente quanto ao reclamo, informa-se que a produtividade só é computada a partir do instante em que a minuta elaborada pelo teletrabalhador é assinada pelo superior hierárquico, por motivos de segurança, moralidade e transparência. Do contrário, bastaria que o teletrabalhador “abrisse” dezenas de minutas no sistema para ter a produtividade aferida, sem que nada produzisse, expondo o Programa de Teletrabalho, exitoso nas próprias palavras da honrada Magistrada, a dúvidas sobre sua eficácia e eficiência. Ademais, geraria absoluta discrepância com os dados gerenciais obtidos pelo Power BI, importante ferramenta de gerenciamento das unidades judiciais de primeiro e segundo graus, que se utiliza dos mesmos parâmetros para aferição da produtividade (assinatura do superior), tornando inviável a inspeção e auditoria dos trabalhos. Enfatiza-se, ainda, que o próprio Sistema de Gestão do Teletrabalho permite que o teletrabalhador apresente justificativa para o eventual descumprimento da meta. Desse modo, caso esta não seja cumprida a meta definida no Plano de Trabalho pelo intervalo entre a elaboração da minuta e sua assinatura, pode o teletrabalhador, sob a supervisão e responsabilidade do gestor, justificar o não cumprimento dela, sem que qualquer penalidade seja imposta. Por fim, registra-se que o disposto no §3º, do art. 21, da Resolução nº 23/2022-TJAM, diz respeito a qualidade do trabalho desenvolvido pelo teletrabalhador e não aos critérios e pesos de computação da produtividade. Por essas razões todas, *data maxima venia* aos argumentos expostos pela digna Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, não se vê qualquer motivo para alteração ou ajuste do Sistema de Gestão do Teletrabalho. **x) 2022/000039368-00**: Requerente: Lorena Backman Britto. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Lotação: 1ª Vara da Comarca de Maués. Pedido: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial de 30%, conforme novel Resolução TJAM 23/2022 e Ata nº 39ª desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo

Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora de Justiça**, em 15/06/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1081364** e o código CRC **CEEBDB80**.